



SICOOB

Sudeste Mais



*Manual de Participação
em Assembleias 2023*

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Prezado(a) Associado(a),

Gostaria de expressar minha sincera gratidão pela presença em nossa Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária. Sua participação é fundamental para o sucesso do evento e para a tomada de importantes decisões para o Sicoob Sudeste Mais.

Ao seu lado, continuaremos trabalhando para fortalecer nossa cooperativa e torná-la cada vez mais próspera e sustentável. Apresentamos, neste documento, o roteiro de nossas reuniões, com detalhes do que será abordado na Ordem do Dia e a sequência de nossas discussões.

Muito obrigado por sua colaboração e dedicação à nossa cooperativa.

Atenciosamente,

José Fernando Rebello de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração

2. Edital de Convocação

O Edital de Convocação para as Assembleias Gerais ora convocadas foi publicado no jornal Itajubá Notícias, do dia 29/03/2023, Edição 1010, nos termos do disposto no Artigos 29 do Estatuto Social do Sicoob Sudeste Mais, cujo teor segue transcrito abaixo:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAJUBÁ LTDA – SICOOB SUDESTE MAIS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAJUBÁ LTDA – SICOOB SUDESTE MAIS, CNPJ Nº 04.079.285/0001-59 – NIRE 3140004124-9, COM SEDE À RUA PRESIDENTE ROOSEVELT Nº 27 LOJA 1, NO BAIRRO MORRO CHIC, CEP 37.500-070, NA CIDADE DE ITAJUBÁ-MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA OS ASSOCIADOS, EM CONDIÇÕES DE VOTAR, PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NA FEPI – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ (AUDITÓRIO PROF. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA - BLOCO 700) SITO A AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 887, NO BAIRRO VARGINHA, NA CIDADE DE ITAJUBÁ - MG, NO PRÓXIMO DIA 12/04/2023: EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 17h00min, COM A PRESENÇA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO NÚMERO TOTAL DOS ASSOCIADOS. CASO NÃO HAJA NÚMERO LEGAL PARA INSTALAÇÃO, FICAM DESDE JÁ CONVOCADOS PARA A SEGUNDA CHAMADA ÀS 18h00min, NO MESMO DIA E LOCAL, COM A PRESENÇA DE METADE MAIS 1 (UM); PERSISTINDO A FALTA DE "QUORUM LEGAL" A ASSEMBLEIA, REALIZAR-SE-Á NO MESMO DIA E LOCAL EM TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, ÀS 19h00min, COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) ASSOCIADOS. A DELIBERAÇÃO SERÁ SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I. REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL;

PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022, CONTENDO:
 - a. RELATÓRIO DE GESTÃO;
 - b. BALANÇO PATRIMONIAL;
 - c. DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS;
 - d. PARECER DO CONSELHO FISCAL;
 - e. PARECER DA AUDITORIA.
- II. DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DO EXERCÍCIO DE 2022;
- III. USO E APLICAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES;
- IV. APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS:
 - a. GOVERNANÇA CORPORATIVA;
 - b. SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES;
 - c. CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADES.

ITAJUBÁ-MG, 29 de MARÇO DE 2023.

JOSÉ FERNANDO REBELLO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Edital enumera, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem discutidas, não cabendo a inclusão de outros assuntos que dependam de deliberação assemblear.

Os documentos de que trata o Edital de Convocação, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022, estão à disposição dos associados na Unidade Administrativa da Cooperativa, podendo ser visualizados no site do Sicoob Sudeste Mais (use o QR Code para acessar).



Tais documentos consubstanciam- se em:

- Relatório da Administração sobre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrações Contábeis do exercício de 2022, Demonstrações de Resultado do Exercício, Demonstrações das Mutações do Patrimônio, Demonstrações do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas;
- Relatório dos Auditores Independentes; e
- Parecer do Conselho Fiscal.

Todos os demais documentos relativos às Assembleias Gerais são colocados à disposição dos associados na Unidade Administrativa da Cooperativa, podendo inclusive serem visualizados no site do Sicoob Sudeste Mais (use o QR Code para acessar).



3. Informações sobre as Assembleias Gerais

3.1. Presidência

As Assembleias Gerais do Sicoob Sudeste Mais são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário.

3.2. Convocação

As Assembleias Gerais são convocadas e instaladas de acordo com a lei e o Estatuto Social e têm poderes para decidir sobre todos os negócios relacionados ao objeto da Sociedade e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As deliberações das assembleias vinculam a todos os associados, mesmos os discordantes e os ausentes aos eventos.

3.3. Data para realização e assuntos a serem tratados

A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I – prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão, balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II – destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou do rateio das perdas verificadas;

III – eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

IV – fixação do valor da verba de representação, das gratificações e da cédula de presença, para:

- Conselho de Administração;

- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Comissão Eleitoral.

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei 5.764, de 16.12.1971.

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do estatuto social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança de objeto social;

IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V – contas do liquidante ou liquidantes.

3.4. Quórum de Instalação

De acordo com o Artigo 48 do Estatuto Social do Sicoob Sudeste Mais, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou dez associados, em terceira convocação.

3.5. Direitos de Voto

De acordo com o Estatuto Social do Sicoob Sudeste Mais, todos os associados podem tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário.

Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Na Assembleia Geral, em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração e dirigida pelo Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, serão realizados o debate e a votação da matéria.

Cada associado tem direito a um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Os associados pessoas jurídicas, como Sociedades Comerciais e as Instituições sem fins lucrativos, deverão ser representados de conformidade com seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, entregando os documentos comprobatórios da regularidade da representação, acompanhados de Ata de eleição dos Administradores, se for o caso, no local da realização da Assembleia.

Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

As deliberações, na Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei 5.764, de 16.12.1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

4. Proposta para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária, às 19h, em 3ª convocação

Em 18/01/2023 foi emitida pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS) a Circular CCS 654 com a atualização dos modelos estatutários aprovados pelo Banco Central. Tais atualizações visam atender a recente publicação da Lei Complementar 196/2022 que trouxe inovações normativas pertinentes a legislação cooperativista.

Em 19/01/2023, o CCS publicou também a CCI 86/2023 trazendo diversas orientações sobre os dispositivos da Lei Complementar 196/2022 e o comparativo das Resoluções CMN 4.434/2015 e 5.051/2022.

Dentro os pontos destacados, recomenda-se que as cooperativas reformem seus respectivos estatutos sociais, conforme os modelos estatutários disponíveis no Manual de Regulação Institucional, em AGEs prévias às AGOs deste ano, a fim de estarem aderentes à legislação e regulamentação em vigor e às orientações para as AGOs de 2023 (arquivo anexo) emanadas do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) do BCB.

O Conselho de Administração do Sicoob Sudeste Mais, buscando adequar o Estatuto Social aos novos normativos, bem como atender determinação do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), vem submeter para exame e deliberação proposta de reforma estatutária, conforme quadro comparativo, proposta anexa (Anexo 1).

Recomendação de Voto do Conselho de Administração para as propostas: **APROVAR A MATÉRIA**

5. Proposta para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária, às 19h, em 3ª convocação

5.1. Relatório de Gestão 2022

O Relatório de Gestão compreendendo: a Apresentação; o Desempenho Operacional e Financeiro; as Demonstrações Contábeis; as Notas Explicativas; o Parecer do Conselho Fiscal e; o Relatório da Auditoria Externa, correspondentes ao exercício social findo em 31.12.2022, estão disponíveis na versão eletrônica no site do Sicoob Sudeste Mais (use o QR Code para acessar).



A versão em papel está disponível na Unidade Administrativa da Cooperativa.

Recomendação de Voto do Conselho de Administração: **APROVAR A MATÉRIA.**

5.2. Destinação das sobras apuradas no exercício de 2022

O Conselho de Administração do Sicoob Sudeste Mais vem submeter, para exame e deliberação, proposta para Destinação das Sobras apuradas no exercício de 2022, de **R\$ 354.367,98**, conforme segue:

- a) Incorporação adicional ao FATES: **R\$ 125.000,00**;
- b) Distribuição adicional aos cooperados: **R\$ 125.000,00**;
- c) Incorporação na Reserva Legal: **R\$ 104.367,98**.

Justificativa:

- **Incorporação adicional ao FATES:** Faz-se necessário o investimento em treinamento, eventos sociais, apoio comunitário e campanhas de conscientização/integralização para fortalecimento da Cooperativa, melhoria na produtividade e retorno para a comunidade em que estamos inseridos. O valor aqui apresentado corresponde ao valor médio utilizado por esta Cooperativa nos seus exercícios anteriores;
- **Distribuição adicional aos cooperados:** Com o adicional aqui proposto, somado ao valor já distribuído como Juros ao Capital em dezembro de 2022, nossa Cooperativa terá garantido aos seus cooperados um retorno próximo de 13,8% no período de 2022, percentual maior que a taxa livre de risco de nossa economia, a Taxa Selic. Isso significa que mesmo em um ano desafiador, com elevação dos juros e expansão, fomos capazes de entregar soluções e serviços de excelência ao mesmo tempo em que remuneramos nossos cooperados com um retorno acima da Selic;
- **Incorporação à Reserva Legal:** A saúde financeira da Cooperativa se traduz também em indicadores de risco sob controle. Neste sentido, é essencial garantir que nosso Patrimônio de Referência seja constantemente elevado, permitindo que possamos seguir crescendo com resultados e de forma segura.

Recomendação de Voto do Conselho de Administração: **APROVAR A MATÉRIA.**

5.3. Plano de utilização do FATES para o período abril/2023 a março/2024

O Conselho de Administração do Sicoob Sudeste Mais vem submeter, para exame e deliberação, proposta do Plano de utilização do FATES para o período abril/2023 a março/2024:

- Campanha Educacional e Capacitação Técnica: de 50% a 70% do total;
- Eventos Sociais e Esportivos: de 10% a 20% do total;
- Campanha de Incentivo Educacional: 10% a 20% do total;
- Campanha de Capitalização: 10% a 20% do total.

Recomendação de Voto do Conselho de Administração: **APROVAR A MATÉRIA.**

5.4. Aprovação da atualização das Políticas Institucionais

O Conselho de Administração do Sicoob Sudeste Mais, buscando adequar suas Políticas Institucionais, bem como atender determinação do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), vem submeter para exame e deliberação proposta de atualização de três políticas institucionais, conforme itens abaixo e proposta anexa (Anexo 2):

- **Política Institucional de Governança Corporativa.** Esta Política estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas;
- **Política de Sucessão de Administradores.** Esta Política visa a estabelecer princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema;
- **Política de Controles Internos e Conformidades.** Esta Política estabelece diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do Sicoob e aplica-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços. Tem por objetivo estabelecer princípios a serem observados para assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o efetivo gerenciamento do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos.

Recomendação de Voto do Conselho de Administração para as propostas: **APROVAR A MATÉRIA**

5.5. Outros Assuntos de Interesse dos Cooperados

Itajubá, MG, abril de 2023

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itajubá Ltda – Sicoob Sudeste Mais

ANEXO 1 – Atualização do Estatuto

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itajubá Ltda – Sicoob Sudeste Mais, CNPJ nº 04.079.285/0001-59, constituída em 11/04/2000, neste Estatuto Social designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: I. Sede, administração e foro jurídico em Rua Presidente Roosevelt nº 27, bairro Morro Chic, CEP 37.500-070, na cidade de Itajubá/MG; II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil III. Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Piranguinho, Pirangaçu, São José do Alegre, Sapucaí Mirim, e Wenceslau Braz no estado de Minas Gerais e Cunha, Pindamonhangaba, Piquete, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé e Taubaté no estado de São Paulo IV. Captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas a captação de recursos dos municípios Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Piranguinho, Pirangaçu, São José do Alegre, Sapucaí Mirim e Wenceslau Braz no estado de Minas Gerais e Cunha, Pindamonhangaba, Piquete, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé e Taubaté no estado de São Paulo; de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da Resolução CMN nº 4.659/2018. Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa dev erá ser homologada pela Central Sicoob Central Cereemge sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil	Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itajubá Ltda – Sicoob Sudeste Mais, CNPJ nº 04.079.285/0001-59, constituída em 11/04/2000, neste Estatuto Social designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: I. Sede sede, administração e foro jurídico em Rua Presidente Roosevelt nº 27, bairro Morro Chic, CEP 37.500-070 em Rua Presidente Roosevelt nº 141, bairro Morro Chic, Varginha CEP 37.500-070 37.501-059, na cidade de Itajubá/MG; II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil III. Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas limitada ao município sede e aos seguintes municípios Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Piranguinho, Pirangaçu, São José do Alegre, Sapucaí Mirim, e Wenceslau Braz no estado de Minas Gerais e Cunha, Pindamonhangaba, Piquete, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé e Taubaté no estado de São Paulo. IV. Captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas a captação de recursos dos municípios Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Piranguinho, Pirangaçu, São José do Alegre, Sapucaí Mirim e Wenceslau Braz no estado de Minas Gerais e Cunha, Pindamonhangaba, Piquete, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé e Taubaté no estado de São Paulo; de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da Resolução CMN nº 4.659/2018. Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa dev erá ser homologada pela Central Sicoob Central Cereemge sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil	Alteração da localização da SEDE para a UAD.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 2º A Cooperativa tem por objetos sociais além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito, a regulação da aplicação: I. a prestação por meio da mutualidade de serviços financeiros a seus associados II. o desenvolvimento de programas de: a) poupança de uso de crédito b) educação financeira, securitária previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor § 2º Em todos os aspectos das atividades executadas a Cooperativa deve ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais	Art. 2º A Cooperativa tem por objetos sociais além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito, a regulação da aplicação: I. a prestação, por meio da mutualidade de serviços financeiros a seus associados II. o desenvolvimento de programas de: a) poupança de uso de crédito b) educação financeira e securitária previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IIIIV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a desde que possua dependências instaladas no respectivo Município nos termos da legislação regulamentação em vigor § 2º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor § 2º § 3º Em todos os aspectos das atividades executadas a Cooperativa deve ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais	Inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. § 1º O Sicoob é integrado: pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema. § 2º A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se à Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções). § 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela <i>Cooperativa</i> serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria <i>Cooperativa</i>, terão aplicação imediata pela <i>Cooperativa</i>. § 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social”.	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. § 1º O Sicoob é integrado: I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema. § 2º A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se à Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções). § 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela Cooperativa serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa. § 4º § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - [Banco Sicoob] perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social”.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(continuação) Art. 3º § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Cecremge, sujeita-se às seguintes regras: aceitação da prerrogativa de a Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas; cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Cecremge e demais normativos; acesso, pela Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza; assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.	§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional. § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Cecremge, sujeita-se às seguintes regras: I. aceitação da prerrogativa de a Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas; III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Cecremge e demais normativos; IV. acesso, pela Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza; V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.	Inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(continuação) Art. 3º § 6º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional e ouvidoria único definido pelo Sicoob § 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria	§ 6º § 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob têm aplicação imediata sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa, apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentada ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS). § 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional e ouvidoria único definido pelo Sicoob § 7º § 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria	Inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 15. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 01 (um) ano(s), contado(s) do pagamento, pela <i>Cooperativa</i> da última parcela das quotas partes restituídas Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no <i>caput</i> caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 01 (um) ano(s), contados a partir do pagamento, pela <i>Cooperativa</i> da última parcela das quotas partes restituídas	Art. 15. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano(s), contado(s) do pagamento, pela Cooperativa da última parcela das quotas partes restituídas A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano(s), contados a partir do pagamento, pela Cooperativa da última parcela das quotas partes restituídas	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 16. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$400.000,00 (<i>quatrocentos mil</i>).	Art. 16. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$400.000,00 (<i>quatrocentos mil</i>). § 1º As quotas partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente. § 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	Inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023. Alteração decorrente da Lei Complementar 196/2022, que torna impenhorável as quotas de capital. A alteração no Estatuto visa evitar futuros mandados de penhora judicial das quotas de capital, beneficiando os cooperados e a própria cooperativa. (Resposta enviada pela Cecremge em 06/04/2023).

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 18. O Associado <i>pessoa jurídica</i> admitido após a constituição subscreverá, ordinariamente, 300 (Trezentas quotas partes), no valor mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) equivalentes a 1 (uma) quota partes de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizando, o valor total à vista ou com uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 10 (Dez) parcelas mensais e consecutivas. § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da <i>Cooperativa</i>. § 2º As quotas partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social. § 3º A quota parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros. § 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas partes para associação de que trata o <i>caput</i>.	Art. 18. O Associado <i>pessoa jurídica</i> admitido após a constituição subscreverá, ordinariamente, 300 (Trezentas quotas partes), no valor mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) equivalentes a 1 (uma) quota partes de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizando, o valor total à vista ou com uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 10 (Dez) parcelas mensais e consecutivas. § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da <i>Cooperativa</i>. § 2º As quotas partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social. § 3º A quota parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros. § 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas partes para associação de que trata o <i>caput</i>.	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(continuação) Art. 18 § 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social. § 6º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros. § 7º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.	§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social. § 6º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros. § 7º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.	Exclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 20 (vinte).	Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 20 (vinte).	Inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas partes integralizadas e crescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor de corrente e conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte: I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado referente a todas as suas operações vencidas e vencidas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes; II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.	Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas partes integralizadas e crescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor de corrente e conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte: I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado referente a todas as suas operações vencidas e vencidas e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes; II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(continuação) Art. 21. III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte: a) a devolução das quotas partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado; b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas; c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte: a) a devolução das quotas partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado; b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas; c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração. § 1º Caso o valor das quotas partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso. § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor. § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	Inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 22. O associado de pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e pelo menos 10 (dez) anos de associação poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas partes, no valor máximo de 10 % (dez) por mês, o que dependerá de autorização específica a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria, no caso de não haver Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido. Também deve ser observado o seguinte: I. O Conselho de Administração de deliberará acerca da possibilidade de devolução das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração; II. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;	Art. 22. O associado de pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e pelo menos 10 (dez) anos de associação poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas partes, no valor máximo de 10 % (dez) por mês, o que dependerá de autorização específica a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria, no caso de não haver Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido. Também deve ser observado o seguinte: I. O Conselho de Administração de deliberará acerca da possibilidade de devolução das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração; II. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;	Exclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(continuação do Art. 22.) III Poderão ocorrer resgates eventuais a critério do Conselho de Administração, respeitando a preservação do capital mínimo estabelecido por este Estatuto Social e a preservação da integridade do patrimônio líquido e de referência conforme regulamentação em vigor, nos seguintes casos: a) cobertura de débitos vencidos na cooperativa no caso de inadimplência; b) problemas de saúde familiar, desde que apresentada aatestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, no qual deve constar o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura, sobre carimbo, que comprove a necessidade de recursos para cobertura de despesas desta natureza;	III Poderão ocorrer resgates eventuais a critério do Conselho de Administração, respeitando a preservação do capital mínimo estabelecido por este Estatuto Social e a preservação da integridade do patrimônio líquido e de referência conforme regulamentação em vigor, nos seguintes casos: a) cobertura de débitos vencidos na cooperativa no caso de inadimplência; b) problemas de saúde familiar, desde que apresentada aatestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, no qual deve constar o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura, sobre carimbo, que comprove a necessidade de recursos para cobertura de despesas desta natureza;	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 24. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborado o balanço e de verificação mensal, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas: § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral que deliberará: - pela distribuição entre os associados proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; - pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; - pela manutenção na conta sobras/perda acumuladas; - pela incorporação ao capital do associado observada a proporcionalidade deferida no inciso I deste artigo; - por outras destinações específicas desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	Art. 24. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborado o balanço e de verificação mensal, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas: § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral que deliberará: - pela distribuição entre destinação aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; - pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; pela manutenção na conta sobras/perda acumuladas pela constituição de reservas; pela incorporação ao capital do associado observada a proporcionalidade deferida no inciso I deste artigo	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(continuação) Art. 24. § 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas: - mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a <i>Cooperativa</i>: - mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; - consERVE o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo; - atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob. - por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas: I. — mediante IV. Pela compensação por meio de perdas de sobras dos exercícios seguintes anteriores, desde que a cooperativa: Cooperativa-se mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; - consERVE o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste parágrafo artigo; - atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob. V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. por meio § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: - mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; - absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; rateio rateio rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios I. 10% (dez) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> (<i>Observar o mínimo de 10% para constituição do Fundo</i>) II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares e aos empregados da <i>Cooperativa</i> § 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável § 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, a aplicação e liquidação	Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios I. 10% (dez) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> (<i>Observar o mínimo de 10% para constituição do Fundo</i>) II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares e aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação § 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável § 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, a aplicação e liquidação	Inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 28. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma: I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico; III. comunicação aos associados por intermédio de circular e/ou por meios eletrônicos Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital	Art. 28. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de divulgada em destaque, no site eletrônico da Cooperativa ou em repositório de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma: acesso público irrestrito na rede mundial de computadores I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico; III. comunicação aos associados por intermédio de circular e/ou por meios eletrônicos Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido <u>para primeira convocação</u> quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 29. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio: I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação; IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria; V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social. Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	Art. 29. Do O edital de convocação da Assembleia Geral deve deverá conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio no mínimo: I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação; IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria; V. os assuntos que serão objeto de deliberação; VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância; VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social. Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhado parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria externa; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>; II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> quando for o caso; V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva; VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social. Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhado parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria externa externa independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>; II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> quando for o caso; V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do; VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva; VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social. Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 38. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário: - exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da <i>Cooperativa</i>; - não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; - não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; - possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, providências essas dispensadas nos casos de reeleição; - para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	Art. 38. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário: - exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da <i>Cooperativa</i>; - não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; - não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; - possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, providências essas dispensadas nos casos de reeleição; cumprir o Pacto de Ética do Sicoob; - para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	Inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(continuação) Art. 38. § 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo. § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político: - posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente; - membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; - posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais). § 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo. § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político: - posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente; - membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; - posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais). § 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 39. O Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos. Parágrafo único: Na Assembleia Geral em que foram eleitos os membros do Conselho de Administração, reunirão-se imediatamente, escolherão entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração. Art. 40. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estende-se até a posse dos seus substitutos.	SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 39. O Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, senda dada a constituição de membros suplente. Parágrafo único: Na Assembleia Geral em que foram eleitos os membros do Conselho de Administração, reunirão-se à parte imediatamente, escolherão entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração. Art. 40. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estende-se até a posse dos seus substitutos.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 42. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído <i>por outro membro indicado</i>; II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: a) morte ou invalidez permanente; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>; g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	Art. 42. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído <i>por outro membro indicado</i>; II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>; g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(continuação do Art. 42. § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração. § 2º Ficando os cargos, por qualquer tempo, meta de ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que seja preenchido os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será meta de mais um dos membros em exercício. § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração. § 2º Ficando os cargos, por qualquer tempo, meta de ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que seja preenchido os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será meta de mais um dos membros em exercício. § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral: I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral; III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos; IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos; X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral: I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados <i>limitada</i> ao valor global definido pela Assembleia Geral <i>e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva</i>; III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos; IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas inclusive bancos cooperativos; X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023. Estatuto ajustado para substituir a expressão “auditoria externa” por “auditoria independente”.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(continuação) Art. 43. XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial; XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor; XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central Cecremge a qual estiver filiada; XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).	XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial; XIII. escolher e destituir os auditores externos independentes, na forma da regulamentação em vigor; XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central Cecremge a qual estiver filiada; XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs); XIX. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023. Estatuto ajustado para substituir a expressão “auditoria externa” por “auditoria independente”.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 45. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor de Risco e Finanças, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva	Art. 45. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é será composta no mínimo por 03 (três) e até o máximo 4 (quatro) Diretores Executivos, no mínimo por 2 (dois) e até o máximo 4 (quatro) Diretores Executivos, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Risco e Finanças, um Diretor de Operações e um: a) Diretor Presidente executivo b) Diretor de Risco e Finanças c) Diretor de Operações d) Diretor de Negócios A redução de cargos ou a criação dos cargos restantes, observada a necessidade organizacional, será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração inclusive quanto à nomenclatura dos novos cargos Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023. Estatuto ajustado para prever a segregação da Diretoria Executiva

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 47. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições : I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Risco e Finanças será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Operações ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos; II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento ; III. nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência . § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo -lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados . § 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.	Art. 47. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições : I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Risco e Finanças será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Operações ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos; II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias a inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento ; III. nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência . § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo -lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados . § 2º § 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral. § 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 49. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>: I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo mandato <i>ad judícia</i>; II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assina em conjunto com um diretor	Art. 49. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>: I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo mandato <i>ad judícia</i>; II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assina em conjunto com um diretor Parágrafo único: Os gerentes de agências por procuração específicas e prazo determinado podem assinar isoladamente seguintes atos a) Contrato de abertura de poupança b) Contrato de abertura de Conta corrente c) Contrato de abertura de Conta Salário d) Contrato registro de cartório, exceto de alienação e) Ficha de matrícula de associação e demissão de associados	Estatuto ajustado para agilizar os processo nos P.A.'s.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL Art. 51. A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral. § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente. § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos. SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL Art. 52. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social. § 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal. § 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente. § 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO <u>CONSELHO FISCAL</u> SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO <u>DO CONSELHO FISCAL</u> Art. 51. A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e <u>1 (um) membro 2 (dois) membros suplentes</u>, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral. § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo <u>e 1 (um) membro suplente</u>. § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos. SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL Art. 52. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social. § 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal. § 2º No caso de vacância, será efetivado <u>o membro suplente</u>, <u>obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente</u>. § 3º Ocorrendo <u>4 (quatro) 2 (duas)</u> ou mais <u>vagas</u> <u>vacâncias</u> no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 53. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros; II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata. § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas. § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral. § 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.	Art. 53. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros; II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata. § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas. § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral. § 3º <u>O</u> o membro e suplente e <u>poderá</u> poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer em, por convocação, para <u>substituírem</u> substituir membro e efetivo <u>e</u>.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal: I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i>; III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i>; IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social; VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; VIII. aprovar o próprio regimento interno. Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da <i>Cooperativa</i>, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal: I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i>; III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i>; IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; V. convocar os auditores internos e <u>os auditores cooperativos independentes, conforme o caso, externos</u>, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social; VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; VIII. aprovar o próprio regimento interno. Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa <u>Independente</u>, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da <i>Cooperativa</i>, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Exclusão e inclusão conforme orientação da Circular CCS 654/2023 – Manual de Regulação Institucional (modelo estatutário aprovado pelo Banco Central do Brasil) e CCI 086/2023. Estatuto ajustado para substituir a expressão “auditoria externa” por “auditoria independente”.

ANEXO 2 – Atualização das Políticas Institucionais

1. Política Institucional de Governança Corporativa:



Política Institucional de Governança Corporativa

1. Esta Política Institucional de Governança Corporativa estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
- 1.1 Além do disposto no item 1, as entidades do Sicoob orientam-se por princípios e objetivos baseados no propósito na missão, na visão e nos valores determinados no Planejamento Estratégico do Sicoob, os quais também são observados no Planejamento Estratégico das entidades de 3º grau e das cooperativas centrais e singulares, quando houver.
2. Para fins de conformidade e aprovação desta política, são observados os seguintes trâmites:
 - a) elaboração e revisão periódica pela área Jurídica da Confederação e do Banco, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes e sugestões encaminhadas pelas demais entidades de 3º grau e pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b) aprovação nos âmbitos da Confederação e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, por meio de Assembleias Gerais;
 - c) o Banco e as demais entidades controladas, patrocinadas ou mantidas poderão adotar esta política, mediante adesão expressa deliberada em Reunião de Sócios, Assembleia Geral ou de seu órgão deliberativo máximo;
 - d) uma vez aprovada/aderida pelas entidades do Sicoob, as atualizações posteriores desta política serão aprovadas pelo Sicoob Confederação e terão vigência imediata, mediante sua disponibilização às entidades, que deverão ratificar a versão atualizada na Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou seu órgão deliberativo máximo.
3. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades integrantes do Sicoob e as normas aplicáveis vigentes.
4. As entidades do Sicoob reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico, tendo estruturas de governança corporativa que asseguram os direitos e os interesses dos proprietários (cooperados, acionistas ou sócios) e que favorecem o alinhamento de direitos de clientes, de empregados, de fornecedores, dos entes públicos e da comunidade em geral.
5. A Assembleia Geral, a Reunião de Sócios ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso, é o órgão deliberativo máximo das entidades do Sicoob, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.



Política Institucional de Governança Corporativa

6. A participação no órgão deliberativo máximo é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis ao porte, à extensão da área de atuação e, quando for o caso, ao segmento da entidade.
7. Nas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e na Confederação, a representação nas Assembleias Gerais é assegurada por meio do voto individual.
8. No Banco, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionista controlador as cooperativas centrais do Sicoob, a representação nas Assembleias Gerais ocorre na forma estabelecida em acordo firmado pelas cooperativas centrais filiadas à Confederação e acionistas ordinários do Banco.
9. Os ocupantes dos cargos de administração das entidades do Sicoob, bem como quaisquer outros delegados, não votam nas Assembleias Gerais acerca de assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.
10. As cooperativas do Sicoob são administradas por Conselho de Administração, ou na ausência desse, por Diretoria, devendo ser observadas as regras de governança corporativa disciplinadas na regulamentação em vigor.
11. Os integrantes do Conselho de Administração ou, na ausência desse, da Diretoria, são eleitos pela Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou órgão deliberativo máximo, na forma e nas condições fixadas nos estatutos ou contratos sociais e, de forma complementar, em instrumentos normativos internos e acordos societários.
12. Os processos eleitorais assembleares da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.
13. A Confederação e o Banco são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva a ele subordinada, sendo a composição, as competências e as condições de elegibilidade fixadas nos respectivos estatutos sociais e, de forma complementar, em acordos societários e nos regimentos internos.
14. Membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito podem participar no Conselho de Administração (ou colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
15. A administração das entidades do Sicoob pode utilizar comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.
16. A gestão executiva das entidades do Sicoob é realizada por Diretoria Executiva ou, na ausência dessa, por outro órgão executivo da estrutura organizacional, cuja função é cumprir e fazer cumprir o estatuto ou contrato social, as deliberações da Assembleia Geral, da Reunião de Sócios ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, e do Conselho de Administração, conforme o caso, desempenhando atribuições executivas e/ou operacionais.

17. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva das entidades do Sicoob, ou na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são observados os requisitos exigidos e demais condições previstas no estatuto social (ou contrato social, conforme o caso) e na legislação e regulamentação em vigor.
18. Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, as entidades do Sicoob possuem Conselho Fiscal e Auditoria própria e/ou contratada, conforme a regulamentação em vigor.
19. Os conselhos fiscais são compostos de membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração, ou na ausência desse, da Diretoria, e da Diretoria Executiva das entidades do Sicoob.
20. A área de Auditoria Interna (quando existente), preservando a autonomia e a independência, se reporta, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria da entidade (colegiado de diretores).
21. Compete ao Conselho de Administração, ou na ausência desse, à Diretoria, definir as atribuições da Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditorias com foco nos riscos e o assessoramento ao Conselho de Administração (ou na ausência desse, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Executiva e aos órgãos fiscalizadores.
22. Na orientação da conduta de empregados, as entidades do Sicoob utilizam como referenciais o Pacto de Ética do Sicoob e as diretrizes fixadas nos normativos sistêmicos e, de modo específico, nos normativos internos aprovados pelo órgão estatutário com atuação estratégica.
23. As entidades do Sicoob, quando aplicável e conforme a regulamentação em vigor, possuem mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, de denúncias e de sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria e Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.
24. Além de requisitos, exigências e vedações aplicáveis à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva, para mitigar possíveis conflitos de interesses, as entidades do Sicoob pautam-se nas seguintes definições estratégicas:
- a) as atividades sistêmicas de monitoramento do controle interno e compliance, de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de prevenção à fraude, de gerenciamento dos riscos de crédito, socioambiental, de mercado, de variação das taxas de juros (IRRBB), de liquidez, operacional e de continuidade de negócios, das cooperativas centrais e singulares, são realizadas de forma compartilhada e independente, na Confederação ou no Banco;
 - b) as atividades de auditoria cooperativa da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC), na forma da regulamentação em vigor;

- c) as atividades de auditoria interna das cooperativas do Sicoob, enquadradas no Segmento 4 (S4) e optantes pela estrutura centralizada, são executadas pela área de Auditoria Interna do Banco e da Confederação;
 - d) as atividades de auditoria interna da Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), do Banco Sicoob e empresas ligadas e controladas, bem como do Instituto Sicoob são executadas pela área de Auditoria Interna do Banco e da Confederação;
 - e) as entidades do Sicoob dispõem de atividades regulamentadas para gerenciamento de capital que antecipam a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.
25. O valor fixado para remuneração dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas do Sicoob considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme o estatuto social da cooperativa e outro normativo específico, quando existente.
26. Para proporcionar transparência na condução dos negócios, as entidades do Sicoob se referenciam nos seguintes requisitos:
- a) fortalecimento da credibilidade e da imagem do Sicoob, ao garantir que quaisquer informações sejam transmitidas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
 - b) proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos;
 - c) divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam de forma inequívoca os fundamentos econômicos e os resultados da entidade.
27. As entidades do Sicoob oferecem tratamento ético, justo e isonômico a todos os proprietários (cooperados, acionistas ou sócios), empregados, fornecedores, clientes, credores, entes públicos e comunidades, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto, além de prestar contas continuamente a todos os interessados sobre os atos praticados no exercício dos mandatos.
28. As entidades do Sicoob promovem programas integrados de educação cooperativista, coordenados pela Universidade Corporativa do Sicoob (Sicoob Universidade), de forma a difundir o cooperativismo de crédito no Brasil, a promover a inclusão socioeconômica e a democratização dos serviços de natureza financeira.
29. As entidades do Sicoob atuam na disseminação da cultura cooperativista e na promoção do desenvolvimento sustentável do Sicoob e das comunidades em que estão inseridas.
30. As entidades do Sicoob possuem como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.

31. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas que regulam a governança corporativa no âmbito das entidades do Sicoob.

2. Política de Sucessão de Administradores do Sicoob:



Política de Sucessão de Administradores do Sicoob

1. Esta Política visa a estabelecer princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema.
2. Esta política ~~se aplica:~~
 - a) é aplicável às entidades do CCS, observadas as particularidades ligadas à composição da alta administração cada CNPJ, e às cooperativas centrais e singulares do Sicoob ~~Sicoob-Confederação;~~
 - b) é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob ou em decorrência de fatos relevantes e, também, por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob ~~às cooperativas centrais e singulares;~~
 - c) no âmbito das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, é aprovada por suas respectivas Assembleias Gerais, tendo os respectivos Conselhos de Administração a competência de aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento e à operacionalização desta Política ~~ao Banco Sicoob e suas empresas controladas.~~
3. As diretrizes estão pautadas em:
 - a) categoria e porte: as cooperativas de crédito são classificadas, pela regulação a que estão sujeitas, em: Plenas, Clássicas e Capital Empréstimo;
 - b) risco e complexidade: corresponde ao grau de exposição aos riscos e à complexidade da instituição, alinhados às leis e normas que disciplinam a regulamentação prudencial, observadas as regras de segmentação.

~~4. Esta Política de Sucessão de Administradores do Sicoob é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob ou em decorrência de fatos relevantes e, também, por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob.~~
4. Para esta Política e os demais normativos complementares deve-se considerar:
 - a) alta administração: cargos ocupados por membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
 - b) sucessão: transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;
 - c) plano de sucessão: planejamento com base nas boas práticas de governança para identificar, selecionar, avaliar e capacitar continuamente a alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;



Política de Sucessão de Administradores do Sicoob

- d) identificação: procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;
 - e) seleção: triagem e verificação de pessoas com competências para atendimento de requisitos mínimos como: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos a sua atuação e experiência;
 - f) avaliação: mensuração das competências para o desempenho no cargo;
 - g) capacitação: ações de desenvolvimento com objetivo de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-las aos valores e propósitos do Sicoob.
5. No processo de sucessão das entidades do Sicoob são observadas as condições para exercício do cargo estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor. No caso das cooperativas centrais e singulares, também são observadas as demais disposições específicas dispostas nos modelos estatutários do Manual de Regulação Institucional.
 6. Constarão do respectivo plano de sucessão de cada entidade do Sicoob os aspectos relacionados a: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação/regulamentação e experiência dos candidatos aos cargos da alta administração.
 7. O CCS ~~Sicoob-Confederação~~ apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores ~~do Sicoob.~~
 8. Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o Plano de Sucessão.

3. Política Institucional de Controles Internos e Conformidade:



Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

1. Esta Política estabelece diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do Sicoob e aplica-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços.
2. Para fins desta Política são consideradas as seguintes definições:
 - a) entidades do Sicoob: cooperativas centrais e singulares e entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b) entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, suas empresas controladas e fundação patrocinada, Fundo de Estabilidade e Liquidez do Sicoob e Instituto Sicoob.
3. Tem por objetivo estabelecer princípios a serem observados para assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o efetivo gerenciamento do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos.
4. A estrutura de controles internos e conformidade do Sicoob é formada por:
 - a) *órgãos de governança*: estrutura existente em cada entidade, responsável pela adequação do ambiente de controles internos e conformidade;
 - b) *primeira linha de defesa*: áreas operacionais e de negócios responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar, monitorar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e procedimentos aplicáveis;
 - c) *segunda linha de defesa*: estrutura existente em cada entidade, responsável pelo acompanhamento dos controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, atuando como facilitadora na implementação de práticas eficazes e metodologias de controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, bem como dar suporte às áreas de negócios e operacionais de forma consultiva;
 - d) *terceira linha de defesa*: auditoria interna contratada diretamente pelas entidades do Sicoob ou exercida por equipe própria;
 - e) *supervisão auxiliar*: estrutura existente em cada central, responsável por acompanhar de forma indireta e sistemática as operações das filiais, o resultado dos trabalhos de auditorias e os planos de regularização de apontamentos.
5. É elaborada por proposta da Diretoria de Riscos e Controles do CCS submetida à Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação. As cooperativas de crédito devem formalizar a adesão à presente Política no Conselho de Administração e aprovar em Assembleia Geral, conforme dispõe a Resolução CMN nº 4585, de 28/8/2017.



Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

6. É revisada anualmente por proposta da Superintendência de Controles do CCS, responsável pelo monitoramento de controles internos, ou a qualquer tempo, em decorrência de fatos relevantes.
7. Na revisão desta política são levados em consideração os resultados dos testes das auditorias interna e externa e as normas vigentes aplicáveis.
8. São considerados componentes do sistema de controles internos:
 - a) ambiente de controle;
 - b) avaliação de riscos;
 - c) controles e conformidade (compliance);
 - d) informações e comunicação;
 - e) monitoramento; e
 - f) deficiências identificadas.
9. *Controles Internos*: processos e práticas pelas quais se objetiva assegurar que as ações planejadas e aprovadas sejam executadas adequadamente, visando a salvaguarda dos ativos, a confiabilidade das informações gerenciais e dos registros financeiros, a promoção da eficiência operacional, a aderência às políticas da organização e a correta segregação de funções para evitar o conflito de interesses.
10. *Conformidade (Compliance)*: objetiva assegurar que a instituição esteja em conformidade com leis e regulamentos internos e externos, minimizando o risco de sanções legais ou regulatórias, de perdas financeiras ou de impactos à imagem e reputação. Os riscos de conformidade identificados devem ser gerenciados de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição, nos termos da regulamentação específica.
11. É responsabilidade do Conselho de Administração (de cada entidade) assegurar:
 - a) a adequada gestão desta Política na entidade;
 - b) a comunicação desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
 - c) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da entidade;
 - d) que medidas corretivas sejam adotadas quando falhas forem identificadas.
12. O Conselho de Administração pode acionar diretamente a área de controles internos para a realização de trabalhos específicos.
13. São responsabilidades da Diretoria de Riscos e Controles do CCS:

Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

- a) coordenar a discussão e propor, com fundamento nas normas aplicáveis, o manual operacional derivado desta política, bem como suas revisões subsequentes;
 - b) verificar sistemicamente o cumprimento desta política e do manual derivado;
 - c) coordenar e orientar a implementação da estrutura de controles internos;
 - d) manter os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Sicoob Confederação informados sobre o resultado dos trabalhos de sua responsabilidade;
 - e) manter estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações;
 - f) coordenar o programa de treinamento com ênfase no estabelecimento de cultura que demonstre a importância da manutenção de adequado ambiente de controles internos, objetivando a capacitação dos profissionais.
14. São responsabilidades dos diretores responsáveis pela função de controles internos nas entidades do Sicoob:
- a) cumprir e supervisionar o cumprimento desta política, as normas externas e os demais instrumentos internos de regulação formulados para a implantação e execução do sistema de controles internos;
 - b) disseminar e manter a cultura de controles internos como parte integrante do sistema de valores do Sicoob;
 - c) disseminar a importância do controle interno e normas de integridade, conduta e ética como parte da cultura da entidade;
 - d) assegurar a independência e autonomia da estrutura responsável pelo monitoramento de controles internos nas entidades;
 - e) manter estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações.
15. Constitui diretriz específica das cooperativas centrais manter estrutura de monitoramento do sistema de controles internos das cooperativas singulares filiadas suficiente em relação ao porte perfil de risco, modelo de negócio e à complexidade das operações do sistema local.
16. A cooperativa central é responsável pela supervisão das cooperativas singulares filiadas, enquanto o CCS responsabiliza-se pela supervisão das cooperativas centrais.
17. O sistema local poderá, a seu critério, estabelecer monitoramento de controles internos centralizados na respectiva cooperativa central ou no conjunto de cooperativas singulares.

Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

18. Os integrantes do componente organizacional de controles internos e Conformidade não podem pertencer à área administrativa, auditoria, operacional, financeira ou quaisquer áreas de negócios da entidade.
19. A centralização das atividades de monitoramento direto e indireto de controles internos das cooperativas singulares na cooperativa central, realizado a critério de cada sistema local, não exime a cooperativa singular da necessidade de adotar controles internos consistentes com a natureza, conformidade, complexidade e risco das operações.
20. Os responsáveis pelo processo de monitoramento do sistema de controles internos deverão ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.
21. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o monitoramento do sistema de controles internos e conformidade, no âmbito das entidades do Sicoob.